



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste -Brasília  
Telefone: 61 2028-9011/9013

**PORTARIA Nº 03, DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

*Dispõe sobre regras comunitárias comuns e específicas para gestão integrada de uso e manejo dos recursos naturais e pesqueiros para a gestão da RESEX Marinha de Gurupi-Piriá no Estado do Pará e dá outras providências (processo nº 002122.001181/2017-97).*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio**, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018 e:

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 21 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais;

Considerando a Lei 11.959 de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências;

Considerando a IN IBAMA nº 43 de 26 de julho de 2004, que proíbe o uso de aparelhos e métodos, específicos, no exercício da pesca em águas continentais;

Considerando que a conservação da biodiversidade é essencial para a evolução e para a manutenção dos sistemas necessários à vida da biosfera e, para tanto, é necessário garantir e promover a

capacidade de reprodução sexuada e cruzada dos organismos;

Considerando que as iniciativas de conservação dos recursos pesqueiros devem estabelecer sinergias e ações integradas com convenções, tratados e acordos internacionais relacionados ao tema da gestão da biodiversidade;

Considerando que a promoção da gestão compartilhada entre representantes do Estado e da sociedade civil organizada visando subsidiar a elaboração e implementação de normas, critérios, padrões e medidas para o uso sustentável dos recursos pesqueiros;

Considerando os resultados alcançados pelo Projeto PNUD BRA 07/G32 –Conservação e Uso Sustentável Efetivos de Ecossistemas Manguezais no Brasil;

Considerando a valorização dos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais acerca dos ecossistemas onde se realiza a atividade pesqueira, e seus modos de organização;

Considerando os autos do Processo nº **02122.001181/2017-97**;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as regras comunitárias comuns e específicas para uso e manejo dos recursos naturais e pesqueiros da Reserva Extrativista Marinha de Gurupi-Piriá no Estado do Pará, nos termos do Anexo da presente Portaria.

Art. 2º As Reservas Extrativistas envolvidas no processo de construção coletiva para as quais se aplicam as regras comuns, contidas no capítulo I, do Anexo, visando a gestão integrada dos recursos, são as seguintes: Caeté-Taperaçu, Chocoaré-Mato Grosso, Gurupi-Piriá, Maracanã, São João da Ponta e Tracuateua.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**

**ANEXO**

**CAPÍTULO I**

**REGRAS COMUNS PARA GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS MARINHO COSTEIRAS DO ESTADO DO PARÁ**

**DOS CONCEITOS**

1. Para efeitos dessa portaria consideram-se:

**I - Atividade Pesqueira:** compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

**II - Pesca artesanal:** pesca de peixes, caranguejo, camarão, siri, ostra, mexilhão, entre outros produtos da biodiversidade marinha e costeira, realizada com barcos de pequeno porte e petrechos de pesca de forma autônoma ou em regime de economia familiar; observando o disposto na Lei Nº 11.959/2009 (Lei da Pesca).

**III - Pesca Industrial:** aquela realizada por empresas ou pessoa física com empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, com barcos de grande porte, nas regiões marinhas e costeiras, utilizando-se de alta tecnologia de pesca tanto de extração como de conservação do pescado e com finalidade exclusivamente comercial (Lei nº 11.959/2009).

**IV - Aquicultura:** a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária.

**V – Aquicultura Familiar:** a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo quando praticada por unidade unifamiliar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

**VI - Pesca Esportiva:** pesca sem fins comerciais, cujo objetivo é o lazer ou o desporto, observando-se a Lei nº 11.959/2009.

**VII - Apetrechos/Petrechos de pesca:** instrumentos ou objetos necessários para executar a atividade pesqueira. Aqui serão considerados os seguintes instrumentos:

a) Puçá - coador ou sarrico, confeccionado com rede e ensacador, instalado em uma armação em forma de aro.

b) Tarrafas – rede em forma circular com um raio de 3 a 4 metros, confeccionadas com malhas que variam de acordo com a espécie a que se destina.

c) Linha de mão – instrumento de náilon monofilamento de 1 a 2 mm, ou 2 a 3 mm de diâmetro com chumbada e um ou mais anzóis na extremidade.

d) Anzol - instrumento pontiagudo de metal em forma de gancho utilizado geralmente na extremidade de uma vara de bambu e em linha de náilon.

e) Espinhel – instrumento formado de uma linha principal (madre) da qual partem várias linhas secundárias (estropos) que se prolongam por alças de arame de aço ou latão trazendo o anzol na sua extremidade livre.

f) Caniço e cambão - instrumento utilizado, tanto na modalidade esportiva como na artesanal, destinando-se à captura de espécies costeiras, bem como na pesca interior.

g) Rede/malhadeira - são aparelhos/apetrechos para pescar, flexíveis, geralmente de fibras relativamente delgadas e com malhas de tamanho menor que a menor dimensão dos peixes ou mariscos que se pretendem capturar com elas.

h) Fuzarca - Armadilha fixa de pesca composta por duas espias (ou enfias) em formato de V, em cujas extremidades se prende a uma rede em forma de funil, geralmente feitas de fios de náilon. Uma das extremidades da rede é fixada no final das espias e a outra é presa a uma estaca.

i) Curral – armadilha de pesca fixada no solo (em locais que secam e enchem com a variação das marés), constituídas de varas de madeira, telas de náilon, redes e cabos de amarração. Estas formam uma parede (espia/enfia) que direciona o peixe para uma base (chiqueiro) constituída dos mesmos materiais, mas com formato arredondado ou quadrado. Pode ser feito na croa (banco de areia) ou na beirada (leito rio, furos e canais).

j) Fuzação - armadilha fixa de pesca composta por duas espias (ou enfias) em formato de V, em cujas extremidades se prende a uma rede em forma de funil, geralmente feitas de fios de náilon. Uma das extremidades da rede é fixada no final das espias e a outra é adaptada a um chiqueiro de curral de pesca.

k) Cacuri de beirada – é um mini curral, usado nas margens de rios e igarapés. Também formado por varas fixadas no solo que direcionam os peixes a uma base arredondada (sala/chiqueiro).

l) Rabiola – é uma forma de usar a rede de emalhe. Consiste em fixar uma vara e amarrar a rede deixando-a à deriva, semelhante a uma bandeira. Outra forma é utilizar uma “poita” (pedra com corda) ao invés da vara.

m) Socó – apetrecho formado por um conjunto de talas (60 – 70 cm de comprimento) amarradas em forma de cone. Seu uso consiste em lançá-la sobre os peixes e camarões e deixá-los presos. Coleta-se o produto da pesca pela parte superior.

n) Moponga – arte de pesca que consiste em fazer um círculo/cerco com a rede, ficando pessoas dentro do círculo para espantar os peixes em direção à rede. Utilizada na região dos campos alagados.

o) **Paneirão** – assemelha-se a um paneiro, com um metro de abertura (boca) e cerca de 60 centímetros de profundidade, é usado em duas pessoas que vão arrastando e utilizando como se fosse uma peneira para captura do peixe ou camarão.

#### **VIII – Métodos de captura de caranguejo:**

a) **Braceamento** - catador insere o braço na toca dos caranguejos durante o período de maré baixa, retirando-os apenas com a mão.

b) **Tapagem (cercamento)** – consiste em tapar a entrada da toca do caranguejo com sedimento lodoso do mangue, para que o caranguejo fique sem ar e procure a entrada da toca, posteriormente, o pescador introduz o braço no buraco retirando o caranguejo.

c) **Gancho/cambito** - petrecho de pesca cuja extremidade forma um gancho, e puxa os caranguejos até o exterior das tocas.

**IX – Poluição ou degradação da qualidade ambiental no interior da Reserva Extrativista:** alteração adversa das características do meio ambiente ou aquelas resultantes de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

**X – Poluição Sonora:** Toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, ao meio ambiente, à segurança e ao bem-estar da coletividade.

### **DOS TIPOS DE PESCA E AQUICULTURA**

2. Para os efeitos desta portaria, a pesca e a aquicultura deverão ocorrer nos seguintes termos:

**I - Pesca artesanal:** é permitida aos beneficiários e usuários para consumo, desde que respeite os instrumentos de gestão de cada reserva extrativista. A comercialização é permitida somente aos beneficiários cadastrados de acordo com o perfil de cada unidade de conservação;

**II - Pesca Industrial:** não é permitida nas reservas extrativistas marinho costeiras objeto desta portaria;

**III - Aquicultura:** é permitida aos beneficiários das reservas extrativistas objeto desta portaria, mediante prévia apresentação de projeto técnico ao ICMBio, para análise e aprovação do Conselho Deliberativo e com a autorização dos órgãos competentes e sempre com utilização de espécies nativas, desde que a sua implantação não cause danos ambientais conforme estabelece a legislação vigente, como por exemplo: desmatamento na cobertura vegetal (mangue), retirada de sedimento e mudanças no fluxo das marés e cursos de rios e igarapés.

a) Para a atividade de aquicultura será permitido o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento desta atividade, desde que a gestão efetiva do empreendimento seja de responsabilidade dos beneficiários.

b) A realização de atividades de aquicultura familiar, que utilizam práticas tradicionais de manejo, deverão ser comunicadas ao órgão gestor, observando-se a Lei nº 11.326/2006.

**IV - Pesca esportiva:** A pesca esportiva, quando realizada na reserva extrativista por não beneficiários, será permitida apenas na modalidade "pescue e solte", sem o direito à cota de transporte de pescados e no contexto de turismo de base comunitária.

### **DOS RECURSOS PESQUEIROS E SUAS FORMAS DE MANEJO**

3. Para efeito desta portaria, as formas de manejo e extrativismo dos recursos pesqueiros deverão estar de acordo com as regras abaixo:

**I. Camarão:** é permitida a pesca do camarão, nas seguintes condições:

a) Com o uso da tarrafa com o comprimento máximo de 4 metros e malha mínima de 12 mm;

e

b) Com o uso do puçá de arrasto com as seguintes dimensões, malha saco túnel de 7 mm, malha do meio de 10 mm, malha da boca de 12 mm, comprimento máximo de 6 m e largura máxima de 5 m.

**II. Ostra, mexilhão e sururu:** para o manejo destes recursos não é permitido o corte das raízes e a retirada da pedra de fixação para a coleta.

a) Para sua extração não é permitido o uso de pá, enxada e outros instrumentos que danifiquem o seu substrato (pedra e/ou raízes de fixação).

**III. Turu:** só será permitido o extrativismo com o uso do machado, sendo proibido o uso de motosserra.

a) Não é permitida a derruba de árvores que facilitem a brocação do turu.

**IV. Caranguejo:** a captura desse recurso seguirá as seguintes regras:

a) Permitido a captura, para fins de comercialização, somente aos beneficiários das reservas extrativistas objeto desta portaria.

b) O tamanho da carapaça deverá ser igual ou superior a 7 cm.

c) A extração deverá ser realizada utilizando-se a técnica de braceamento, com ou sem o uso do gancho.

d) Não é permitido o uso de outros apetrechos para a coleta com exceção das unidades de conservação que possuírem instrumentos jurídicos que regulamentem o uso desses apetrechos.

e) É proibida a captura, transporte e a comercialização da fêmea (conhecida popularmente como condurua ou condessa).

f) Durante o período de andada, é proibida a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização do caranguejo.

g) Não é permitida a captura com a retirada de partes isoladas do caranguejo.

h) Não é permitida a derruba do mangueiro (manguezal) e o corte de suas raízes para a coleta de caranguejo.

## DOS PETRECHOS E INSTRUMENTOS DE PESCA

4. Para efeitos desta portaria, os petrechos e instrumentos de pesca deverão seguir as seguintes especificações:

**I - Rede/malhadeira:** a localização, tamanho (comprimento e altura) deste petrecho terá regra específica para cada reserva extrativista objeto dessa portaria.

a) A menor malha de rede permitida é de 25 mm entre nós, para as áreas de estuário e área costeira.

b) As redes com malha inferior a 25 mm poderão ser permitidas para as pescarias da praiadeira e caíca e terão regramento específico de cada unidade.

c) As redes com malha maior ou igual a 30 mm entre nós são permitidas para rios e igarapés das águas estuarinas. O comprimento e altura máxima permitidos serão especificados para cada UC.

d) É proibido o uso de rede apoitada, escorada, aprofundada ou ferroadada.

**II - Tarrafa isqueira:** a malha mínima permitida para captura é de 18 mm entre nós, e comprimento máximo de 3 metros, com exceção das reservas extrativistas marinhas Caeté-Taperaçú e Gurupi-Piriá que permitem malha mínima 12 mm, entre nós, com comprimento 1,5 m.

**III - Linha de mão, espinhel, tiradeira, anzol, caniço e cambão:** o uso desses apetrechos é permitido, mas o limite de número de anzóis será especificado para cada uma das reservas extrativistas objeto desta portaria.

**IV – Tapagem, cercamento:** não é permitida a tapagem de rios e igarapés; com a exceção nos braços de igarapés pequenos (afluente/canal secundário) que encham e secam de acordo com a maré, ou seja, áreas alagáveis conforme o fluxo de marés.

**V - Óculos (viseiras), figas, uso de objetos de ruído e lanterna no mergulho:** não é permitido o uso.

**VI - Fuzarca:** não é permitido o uso.

## **DO EXTRATIVISMO DE RECURSOS NÃO PESQUEIROS**

5. Para efeito desta portaria, o extrativismo dos recursos não pesqueiros deverá ocorrer nos seguintes termos:

### **I - Produtos florestais madeireiros e não madeireiros:**

a) É permitida aos beneficiários das reservas, a extração de madeira e a utilização de madeira caída para seus usos tradicionais, tais como, construções de: ranchos de pesca, apetrechos de pesca e instrumentos de produção cultural. Tal atividade deve ser previamente autorizada pelo ICMBio, de acordo com a metodologia de monitoramento aprovada pelos respectivos conselhos deliberativos, respeitando a legislação e normas vigentes.

b) O extrativismo de frutos, sementes, cipós, folhas, cascas, óleos e resinas é permitido aos beneficiários para fins de uso medicinal, artesanal, cultural, alimentício, construção de apetrechos de pesca e ferramentas de trabalho. Entretanto, os frutos devem ser colhidos quando maduros.

c) Não é permitida a técnica de anelamento e a derrubada de árvores para a extração das cascas, conforme a legislação e normas vigentes.

**II - Recursos minerais (barro, argila, pedra, piçarras):** é permitida a extração aos beneficiários da reserva extrativista para fins de construção, benfeitorias e artesanato, ou seja, para a manutenção cultural e uso familiar, desde que esteja de acordo com o planejamento/delimitação e demais instrumentos de gestão da UC e autorizado pelo ICMBio;

**III - Caça e ninhais:** é proibida a caça e a destruição de ninhais nas unidades de conservação objeto desta portaria.

## **DAS REGRAS GERAIS DE USO DO TERRITÓRIO**

6. É permitido aos beneficiários das reservas extrativistas o levantamento de construções, sempre que o objetivo for moradia, rancho de pesca, trapiche, barra de praia, ou outras edificações que sejam do interesse dos beneficiários, com a consulta à concessionária e ao ICMBio, considerando as especificidades e os instrumentos de gestão de cada reserva extrativista e não dispensando as devidas autorizações, se for o caso.

7. É proibida a venda de terreno ou qualquer área que esteja no interior da reserva extrativista.

a) No caso da venda das benfeitorias, essa somente será permitida às pessoas que se enquadram no perfil dos beneficiários da reserva extrativista.

8. Não são permitidas ações que provoquem poluição ou degradação da qualidade ambiental, tais como, despejar nos rios e igarapés os restos de combustíveis e materiais não biodegradáveis, como por exemplo, plástico, vidro, metal ou outros resíduos sólidos.

a) Cada usuário e beneficiário deverá dar o destino adequado ao lixo doméstico.

9. É proibida a poluição sonora, ou seja, toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, ao meio ambiente à segurança e ao bem-estar da coletividade, no interior da reserva extrativista.

a) As emissões de som deverão seguir o padrão máximo permitido, sendo durante o dia 65 decibéis e durante a noite 55 (em acordo com as recomendações da NBR 10151 da ABNT), com exceção das festividades tradicionais mediante a autorização dos órgãos competentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA GESTÃO INTEGRADA DA RESERVA EXTRATIVISTA GURUPI PIRIÁ**

## DOS USOS E MANEJOS DOS RECURSOS PESQUEIROS

**10.** Serão considerados para efeito dessa portaria os seguintes recursos pesqueiros e respectivas formas de manejo:

**I. Camarão:** é permitida a pesca do camarão segundo o estabelecido nas regras comuns, com as seguintes complementações: com rede de malha mínima de 12 mm e comprimento máximo de 100m, sendo que cada camaroeiro poderá utilizar de um igarapé para a tapagem de meia maré sendo proibida a tapagem no período de entrada do cardume de sardinha; rede de muruada com malha mínima de 12mm e comprimento máximo de 5m. Fica proibida a tapagem e a muruada em furos, poços de criação e cabeceiras de rios. Todo peixe que capturado nas redes deverão ser devolvidos ao ambiente e os camaroeiros devem ser cadastrados pelo ICMBio;

**II. Caranguejo:** é permitida a coleta segundo o estabelecido nas regras comuns, tendo o limite a quantidade máxima de 200 caranguejos por dia por beneficiário. Somente será permitido o extrativismo de caranguejo por beneficiários da RESEX Araí Peroba na região de Fernandes Belo até a Comunidade do Araí. Nas áreas de manguezais comunitários somente é permitida a extração de caranguejo para o consumo com o limite de 50 caranguejos por dia. Durante as festividades das comunidades, a quantidade de caranguejo a ser tirada deverá seguir as normas definidas nos Acordos Comunitários Locais. Não será concedida Declaração de Estoque ou de Transporte no período que antecede a andada/defeso em toda a área da RESEX Gurupi-Pirirá.

**11. Durante o período da piracema** (o período de máxima reprodução dos peixes), deverá ser seguida a regulamentação do defeso para a pesca para a bacia do Rio Gurupi, período compreendido entre o dia 1 de novembro a 28 de fevereiro.

a) No período descrito acima, fica permitida a pesca apenas com a linha de mão até a quantidade máxima de 5kg de peixe por dia por pescador para o consumo familiar.

## DOS APETRECHOS/INSTRUMENTOS DE PESCA

**12.** Fica estabelecido os seguintes uso e regras para os apetrechos de pesca:

**I.** Fica proibido o uso de zangaria, rede escorada, rede apoitada, rede raspadeira, malha batida, bater beira/cacaio, esticar espinhel ou rede em mais de um terço do rio;

**II. Espinhel:** Fica proibido o uso de espinhel branco em poços e lajeiros; o número máximo de anzóis permitidos é 300 por beneficiário sendo o número do anzol de 1 a 10 e o espinhel deve ser retirado da água no ato de despesca.

**III. Rede:** Fica permitido o uso de rede malha 20 mm para pesca da Caíca; malha 25mm para a pesca da sajuba. O Comprimento máximo da rede de espera, caiqueira e estacada é de 300m nas croas e 600m na estacada baixa em Tucundeua.

**IV. Estacada:** proibida nos furos, cabeceiras e lavado (fechar várias bocas de igarapé de uma só vez)

**V. Manzuá:** fica proibido a utilização de isca podre para a pesca;

**VI. Cacuri e Tapagem para peixe:** permitida somente nos igarapés com malha mínima de 30mm para a rede de tapagem e 25mm para a malha do cacuri. O comprimento máximo da rede de tapagem deve ser de até 100m confeccionada em material plástico ou náilon, as estacas deverão ser retiradas no ato de despesca; fica proibida a tapagens de furos e cabeceiras.

**VII. Curral:** fica proibida a instalação de curral em beira de canal e mangue;

a) Os currais ativos deverão ser sinalizados com uma baliza em cada espia, uma baliza no chiqueiro, totalizando 3 balizas. Quando estiverem desativados, a muruada deve permanecer sinalizada;

b) Todos os pescadores que possuem currais devem ter o registro da atividade no ICMBio; fica proibida a venda da área do curral, já a venda da benfeitoria, do curral ativo, deverá ter aprovação do grupo de monitoramento. O tempo máximo para o curral desativado não deve ultrapassar 12 meses, após esse prazo outro usuário poderá ocupar o espaço do curral desativado.

c) Os currais deverão ter as seguintes dimensões e limites: a metragem máxima das espias é de 100m; abertura de boca máxima de 100m e distância mínima de 50 m entre currais; o tamanho de malha do

chiqueiro deve ser de 35mm; com espaçamento mínimo de 12,5 cm x 30 cm (entrada/saída do curral) entre varas do curral fiador; fica estabelecido o limite de um curral por família beneficiária.

d) Fica proibida a sobreposição de malhas em currais, mesmo que cada malha esteja dentro da medida permitida.

## DAS ÁREAS DE USO RESTRITO NO INTERIOR DA RESEX

**13.** Ficam estabelecidas as seguintes áreas como de uso restrito na RESEX Gurupi-Piriá:

**I. Manguezal de uso Comunitário:** em que somente é permitida a captura de caranguejo para consumo interno, conforme definido no item II, art. 17, ficam estabelecidas as seguintes áreas, Bombom (do furo de Samauma até o Porto Grande); Chapada (do Porto do Caetecueira até a Cabeceira do São Bento); Limondeua (do Porto da Rosa ao igarapé Maruim); Fazenda Real (igarapé Tucundeua ao igarapé Piriá); Santa Rosa (do igarapé Biteua até igarapé Dois Irmãos); Biteua (igarapé Biteua ao igarapé Piriá); Piquiateua (do igarapé Itamichila Grande ao Igarapé Pimentinha); Levada (do igarapé Pimentão ao igarapé Pimentinha); Cajueiro (do igarapé Biteua ao igarapé Itamichila Grande); Fazendinha (do igarapé Pimental ao igarapé Borocotó); Vila Nova (do Igarapé Chapada ao igarapé Borocotó); Firmiana (do Porto do Flexal até igarapé Buçuteua); São José do Piriá (do igarapé Mucuratiua de Cima ao Porto do Flexal); Itaçu (do igarapé Bacabal ao igarapé Mucuratiua de Cima); Centro Alegre (do rio Jutai ao igarapé Uricuritiua/Brigorio Mangalzinho/mangal da Ponta); São Miguel (do igarapé Bacabal Grande ao Igarapé do Ferro); Basília (da Boca da Basília até o igarapé Iricuriteua); Caranã de Basília (do igarapé Paxibal até a Boca da Basília); Ilha Grande (da Ilha Grande até a Barreira); Açaiteua (do Poço do Civico ao Porto de Embarque); Fernandes Belo (do Porto do Cocal ao rio Emburanunga/Rio do Caju).

**II. Poços Criadouros:** São áreas de reprodução de espécies aquáticas onde somente é permitido a pesca com uso da linha de mão e espinhel azul, sendo os principais: Maricueira, Chata, Igarapé Grande, Vitor, Guará, Ilha das Curicas, Apeuzinho, Ponta Grossa, Furo Novo, São Bento, Poço do Mocambo, Touro d'água; Fundão, Pesqueirão, Recife do Meio, Bacaba, Mae D'água, Barreira, Boca da Basília, Pução, Camaleão;

**III. Cabeceiras e rios:** não é permitida retirada da cobertura vegetal, retirada de sedimento, mudança do curso dos rios e lançamento de resíduos. São consideradas nascentes de rios importantes para a manutenção do modo de vida das comunidades e na formação do manguezal as seguintes áreas: Rio Biteua e afluentes (Bastião, Antinha, Pombal, Paxibal, Jordão, Braço Seco, Igarapé dos Gatos, Carambola); rio Limondeua e afluente Molha-pé; rio Caetecueira e afluente Caratatiua; rio Tralhoto, Santa Rosa, Tapuriteua, Cachoeira, Mucuratiua de Cima e de Baixo, Pindachama, Pindova, Anajateua, Bitiua, Tauari, Valeria, Jutai, Firmiana, Flexal, Engenhinho, Caranandiua, Pau Barbado, Mangueira de Baixo e Mangueira de Cima, Sapucaia e Cigano, Rio do Piquiateua, Pimentão, Pimentinha, Campo Comprido, Rio da Basília, Rio Quiteria, Caju, Angelim, Rio da Prata, Rio Grande, Bom Jardim, Pirateua, Igarapé da Ilha Grande, Piritiua, Igarapé do Marataúna, Rios do Campo, da Areia, da Toca, do Cacoal, do Chibé, Olho d'água, Tubo, Rio da Basília, Emburanunga, Rio da Passagem, Rio do Mocambo, Rio da Mata, Pesqueiro do Arrecife e Igarapé Samaúma.

**IV. Ilhas e furos:** não é permitida retirada da cobertura vegetal e destruição dos ninhos, sendo considerados de reprodução de espécies, de ninhos de pássaros e habitat de diversos animais, na RESEX: Área entre o Porto do Guará e o Porto da Rosa (Área de proteção da Pesca de Limondeua); Ilha dos Pássaros/Zita (ocorrência de pato mergulhão, ninhos de taquiri e dormitório de guarás e garças); Ilha do Mocambo (macacos e camaleões); Ilha dos Brancos e Ilha dos Mota/Travoso (animais silvestres); Furo do Mila; Jabotitiua; Lombo branco, Açaizal do Flexal ao Cigano, Ilha do Buragica e Ilha da Basília

## DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.** É permitida a extração de madeira pelos beneficiários da reserva extrativista Gurupi Piriá e a utilização de madeira caída para seus usos tradicionais, tais como, construções de: moradia, ranchos de pesca, apetrechos de pesca e instrumentos de produção cultural. Toda extração ou utilização de madeira deve ser previamente autorizada pelo ICMBio, de acordo com a metodologia de monitoramento aprovada pelo conselho deliberativo, respeitando a legislação e normas vigentes.

**15.** Fica permitida a prática tradicional da queimada controlada para implementação dos roçados tradicionais somente aos beneficiários da RESEX, com objetivo de garantir a agricultura familiar e



mediante a autorização do ICMBio.

**16.** As regras comunitárias deverão ser reproduzidas em cartilha com linguagem acessível e distribuída a todos os usuários da RESEX. As regras deverão ser divulgadas em rádio, mídias eletrônicas e impressas, televisão, dentre outros, e divulgação local em escolas, igrejas, órgãos públicos, sindicatos, cooperativas e outros grupos interessados.

**17.** Deverá ser criado um Grupo de Monitoramento formado por representante local, capatazia (representante local da colônia de pescadores), Associação de Usuários, voluntários, dentre outros, para registro do descumprimento deste Acordo de Gestão. A função do Grupo de Monitoramento é orientar e notificar o usuário quanto ao cumprimento das regras e encaminhar as denúncias ao ICMBio.

**I.** O Grupo de Monitoramento deverá elaborar um formulário para registro das orientações dadas, notificações aplicadas e denúncias de descumprimento do Acordo a serem encaminhadas ao ICMBio.

**II.** O ICMBio, em parceria com o Grupo de Monitoramento, deverá elaborar um formulário para:

a) Cadastro de Atividades de todos os camaroeiros, caranguejeiros profissionais, curraleiros e pescadores de manzuá;

b) Controle das embarcações que operam na Resex;

**18.** As propostas para alteração das regras deste Acordo de Gestão deverão ser feitas formalmente ao Conselho Deliberativo pelo de grupo de usuários, suas representações ou ICMBio.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 02/01/2019, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4403909** e o código CRC **20CE5B4C**.